



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)
CNPJ: 46.638.714/0001-20

Proc. 6.584/2019

Folha _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2019

PROCESSO INTERNO Nº 6.584/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TECNOLOGIA LED, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

TERMO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

A Secretária Municipal de Administração, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 6º., do Decreto Municipal nº. 3.089, de 07 de dezembro de 2.005, com base nas informações da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, **ESCLARECE**, quanto segue, de acordo com os pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas:

- GLASSLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS EIRELI;
- TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Inicialmente importante esclarecer que a definição das características dos materiais elétricos a serem adquiridos é questão estritamente técnica, constituindo discricionariedade da Administração Pública, a qual foi norteadada pela legislação vigente especialmente pela Portaria nº 20 do INMETRO, primando pela qualidade, eficiência e custo benefício do produto em prol do interesse Público.

Pergunta 01: O requisito citado no item 2.5.6.1.A do Termo de Referência, determina que o controle de distribuição deve atender à definição totalmente limitado (full cut-off), no entanto, questiono esta exigência, já que produtos classificados com um controle de distribuição limitado (cut-off) também atendem à expectativa de utilização e são aceitos pela Portaria Inmetro Nº20/2017. Ressalto, ainda, que dentre a faixa acima de 80º e até 90º, nossos produtos possuem CDL de 9%, e a faixa acima 90º, não mais considerada faixa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)
CNPJ: 46.638.714/0001-20

Proc. 6.584/2019

Folha _____

útil de reflexão, obtivemos CDL 0,4%. Diante do exposto, questiono o motivo de tal determinação.

Resposta: A Portaria nº 20 do Inmetro que rege os requisitos mínimos (referência) de luminárias para iluminação viária cita a NBR 5101 à respeito da classificação do controle da distribuição luminosa. Em pesquisa realizada com empresas referências em iluminação tipo led, a equipe técnica do município entendeu que a característica full cut-off propicia maior eficiência luminosa devido ao seu melhor controle da iluminação gerada e a maior eficiência que o município obterá com o produto que irá adquirir. Outro fator que estimulou ao município a referida escolha full cut-off é que no próprio site do INMETRO onde encontram-se diversas empresas com tais característica sem ferir a competitividade do certame.

Pergunta 02: Ainda, o item 2.5.8.1.L, que solicita o ensaio de resitencia à exposição à ultravioletas, é exigido pela portaria apenas em luminária que não utiliza a lente plana de cristal temperado. Como nosso produto utiliza a lente plana de cristal temperado. Como nosso produto utiliza a lente plana de cristal temperado, não sou obrigada a apresentar o referido laudo. Meu entendimento está correto?

Resposta: Tendo em vista que a portaria nº 20 exige que quaisquer componentes plásticos que estão presentes nas luminárias e que podem "amarelar" devido à exposição a raios ultravioletas devem ser submetidos aos ensaios da ASTM G154. Caso a luminária do fabricante não possua componentes plásticos sujeitos à depreciação por ultravioletas, automaticamente não é necessário apresentação deste ensaio. Conforme a Portaria N°20 do INMETRO mesmo com aplicação de vidro plano, caso houver uma lente secundária plástica a mesma deve ser submetida aos ensaios da ASTM G154.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)
CNPJ: 46.638.714/0001-20

Proc. 6.584/2019

Folha _____

Pergunta 03:

DA CLASSE DE CHOQUE ELÉTRICO

Na descrição dos itens 9 e 10 - Luminárias LED, solicita-se classe II de choque elétrico.

Assim questiona-se: Haverá algum impedimento em que os licitantes ofereçam luminárias com classe I de choque elétrico?

Resposta: Considerando as condições existentes no parque de iluminação Pública desta municipalidade há necessidade da exigência de classe II de choque elétrico, conforme descrito no edital.

Estância Turística de Tremembé, 07 de novembro de 2.019.

KARINE COSTA DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO